

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PROJETO #100% ARE

Daiane Nogueira de Lira¹

Lucilene Rodrigues Santos²

Raulino Palha de Miranda³

1. Introdução

Dentre as atribuições do Presidente do Supremo Tribunal Federal de que trata o art. 13 do Regimento Interno do STF, na redação dada pela Emenda Regimental nº 24, de 2008, consta a de despachar como Relator, “até eventual distribuição, os agravos de instrumento, recursos extraordinários e petições ineptos ou de outro modo manifestamente inadmissíveis, inclusive por incompetência, intempestividade, deserção, prejuízo ou ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, bem como aqueles cuja matéria seja destituída de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal” (art. 13, inciso V).

Diante disso, logo no início da gestão do Ministro Dias Toffoli como Presidente do Supremo Tribunal Federal, a partir da identificação de que 99,4% dos agravos contra inadmissão dos recursos extraordinários (ARE) analisados pelo Tribunal resultava na manutenção das decisões da instância de origem, foi lançado o **Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE)**. Trata-se de projeto estratégico da Presidência que tem garantido maior eficiência e celeridade à prestação jurisdicional no julgamento dos recursos extraordinários interpostos nas causas decididas em única ou última instância pelos tribunais e juizados especiais federais e estaduais (art. 102, inciso III, da CF), bem como no julgamento dos agravos de que trata o art. 1.042 do Código de Processo Civil.

¹ Secretária Geral do Supremo Tribunal Federal. Advogada da União. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

² Assessora Chefe do Núcleo de Análise de Recursos da Presidência do STF. Procuradora da Fazenda Nacional, Especialista em Direito Tributário pela PUCOGEAE

³ Assessor de Projetos da Presidência do STF. Analista Judiciário do STF.

Os relevantes resultados do projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE) são fruto de diversas mudanças estruturantes realizadas, nos últimos dois anos, na gestão do Tribunal e no modo como a análise jurídica dos recursos por ele recebidos vinha sendo feita.

2. Das inovações na gestão de recursos humanos e nos processos de trabalho.

Por meio da Resolução nº 623, de 31 de outubro de 2018, o Ministro Presidente promoveu uma profunda reorganização na estrutura orgânica do Supremo Tribunal Federal, com base i) na flexibilização dos modelos e processos de trabalho; ii) na integração entre as unidades; iii) na gestão eficiente, eficaz, efetiva e transparente; iv) no fortalecimento da autoridade e da autonomia dos gestores; v) no foco nos resultados e nos benefícios aos cidadãos.

Dentre as reformulações, merece destaque a formalização do Núcleo de Análise de Recursos (NARE) e do Núcleo de Repercussão Geral (NURG) como integrantes da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência. Com a mudança, os núcleos puderam se especializar nos temas afetos à repercussão geral e aos requisitos gerais e específicos dos recursos registrados à Presidência.

Paralelamente, foi alterada a estrutura organizacional da Secretaria Judiciária, responsável pela análise inicial dos requisitos de admissibilidade dos recursos excepcionais e pelo enquadramento das matérias pertinentes em temas de repercussão geral. Inicialmente, foram instituídos três processos de trabalho no âmbito da Coordenadoria de Processamento Inicial (CPIN) da Secretaria Judiciária voltados exclusivamente para esse fim.

Avançando ainda mais no processo de integração e de fortalecimento das unidades responsáveis pela análise dos recursos atribuídos à Presidência, foi criada, por meio da Resolução nº 680, de 30 de abril de 2020, a Coordenadoria de Admissibilidade Recursal (CARE), vinculada à Secretaria Judiciária (SEJ) e responsável por uma primeira análise dos recursos extraordinários e dos agravos no tocante aos pressupostos de admissibilidade, ao enquadramento das matérias pertinentes em tema de repercussão geral e aos requisitos específicos de admissibilidade dos recursos extraordinários (RE) e dos recursos extraordinários com agravo (ARE). Após essa análise inicial, os recursos são registrados à Presidência, passando por nova análise no NARE ou no NURG, conforme

o caso, antes de serem submetidos ao Presidente, para decisão. Na hipótese de ausência de óbices ao seguimento do recurso, ato contínuo, procede-se à livre distribuição do feito aos Ministros da Corte. A criação da Coordenadoria de Admissibilidade Recursal (CARE) no âmbito da Secretaria Judiciária (SEJ) e a especialização de seus servidores foram passos decisivos para a consolidação do projeto #100% ARE.

3. Dos investimentos em novas ferramentas tecnológicas.

Os investimentos em novas ferramentas tecnológicas, dentre as quais se insere o sistema de automatização das decisões de admissibilidade, desenvolvido integralmente pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Supremo Tribunal Federal, merecem especial destaque pela forma como revolucionaram os processos de trabalho no âmbito do Tribunal, particularmente no que tange àquele que envolve desde o recebimento dos recursos até a baixa dos autos às instâncias de origem.

O projeto de automatização foi pensado para substituir uma rotina exaustiva e com muito retrabalho por uma sistemática de análise com resultados de elevada efetividade. Esse modelo exigiu a instituição de um sistema de formulários para otimizar o fluxo dos processos que ingressam no Supremo. Dessa forma, os servidores da área responsável pelo recebimento e pela análise dos recursos passaram a preencher três formulários a fim de identificar a existência de eventuais vícios quanto ao cabimento dos recursos e de promover o enquadramento de seu conteúdo em temas de repercussão geral. Após a conclusão da análise pelas equipes da Coordenação de Análise de Recursos, o sistema de formulários gera automaticamente uma minuta de despacho ou decisão, que, após ser aprovada pelos núcleos da Presidência, é encaminhada para deliberação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Internamente, a **automatização do processo de análise** dos recursos extraordinários constitui etapa do projeto de transformação digital que vem sendo desenvolvido no Supremo Tribunal Federal nas últimas gestões e compreende, além de outras iniciativas, uma revisão completa da arquitetura do sistema de autuação dos recursos e do fluxo de admissibilidade recursal no âmbito da Presidência.

A entrega do **sistema de autuação** também trouxe benefícios altamente relevantes. A partir dessa construção, os fluxos de trabalho seguintes ficam entrelaçados dentro da mesma plataforma digital, o que permitirá que os processos de trabalhos marcados por atribuição de tarefas sejam céleres e seguros.

Ainda, neste contexto, para fechar o trajeto do juízo de admissibilidade, o sistema de autuação já categoriza as partes processuais com prerrogativas, de modo a viabilizar a publicação, a intimação eletrônica, a contagem de prazo e a baixa à origem de forma automatizada. Além disso, promove a conexão com o projeto **Gabinete**, que se encontra em fase evoluída de execução.

No contexto do juízo de admissibilidade, a **publicação** de todos os pronunciamentos judiciais é **automatizada**, sendo deflagrada pela assinatura do Ministro Presidente. A partir desta fase, nas hipóteses de pronunciamento irrecurável (despachos), o próprio sistema promove a remessa dos autos à origem. A partir do evento publicação, o sistema gera as tarefas relacionadas à distribuição do feito para o Gabinetes dos Ministros e para o acompanhamento do decurso de prazo recursal, além de permitir a respectiva baixa à origem. Na hipótese de interposição de recurso interno, o sistema também está preparado para, automaticamente, promover seu registro do recurso interno e apresentá-lo concluso ao Ministro Presidente.

É perceptível que, com a consolidação do fluxo nesses moldes, o princípio da celeridade será atingido de maneira qualitativa, uma vez que a admissibilidade recursal se desdobra em vários processos de trabalho especializados e analíticos.

No caminho de transformação narrada, veio a modernização do Diário da Justiça eletrônico (DJe), agora em formato HTML. Além de trazer maior celeridade processual, pela superação do trabalho manual de composição e divulgação do DJe, a nova solução entrega ao jurisdicionado mais transparência, ao promover uma experiência mais fluida de acesso ao diário. Aperfeiçoou-se o sistema de buscas, com a oferta de pesquisas por agrupadores, pelo número do processo ou pelo nome da parte, direcionando o jurisdicionado ao conteúdo de seu interesse, entregue em formato acessível por qualquer dispositivo com um navegador simples.

Destaque-se, ainda, que o novo DJe também entrega às instituições de pesquisa interfaces de programação públicas para facilitar a recuperação dos documentos publicados, impulsionando soluções de Inteligência Artificial.

Para além do Supremo Tribunal Federal, o projeto de automatização do processamento e da análise do recurso extraordinário vai se comunicar e se inserir no projeto do Módulo de Jurisdição Extraordinária (MJe) que está sendo desenvolvido em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e com o Superior Tribunal de Justiça.

O Módulo de Jurisdição Extraordinária (MJe) tem a missão audaciosa de servir de ferramenta aos tribunais de origem para a análise racional e célere dos recursos

extraordinários e especiais neles interpostos. A medida é importante não só porque permite a qualificação do primeiro juízo de admissibilidade e traz celeridade ao julgamento, o que implica a redução de recursos, mas também porque auxilia o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal das demandas com potencial de replicação em massa. A gestão de demandas repetitivas sob o influxo de inteligência artificial revolucionará a forma de entrega da prestação jurisdicional e terá impacto em todo o Judiciário.

Destaque-se que, do ponto de vista operacional, o MJe tem por escopo a) a solução de peticionamento dos recursos extraordinários e especiais; b) a geração de minutas de decisão de admissibilidade padronizadas e automatizadas por meio de formulário preenchido com auxílio de inteligência artificial e c) a solução de interoperabilidade entre STF, STJ, tribunais de origens e turma recursais, a qual permitirá o encaminhamento de metadados e a integração desses com os sistemas de formulário desenvolvidos pelos STJ e pelo STF.

Por força da modernização tecnológica do peticionamento e do recebimento de recursos extraordinários, o Supremo poderá entregar o sistema acima mencionado - baseado nos três pilares descritos - a cinco tribunais. Esse será o ponto de partida para a consolidação do projeto e para sua ulterior replicação em todos os tribunais e turmas recursais do país que lidam com a admissibilidade dos recursos excepcionais.

A necessidade de aperfeiçoar o sistema de admissibilidade levou a um esforço conjugado de melhoramento de todos os processos de trabalhos a ele correlatos. Entretanto, a medida não resolve os problemas de base. O MJe nasceu com a proposta não apenas de criar um sistema inovador no âmbito do Supremo para resolver a demanda interna, mas de fazer uma gestão inteligente desde o peticionamento do recurso na origem, dinamizando a entrega da prestação jurisdicional nacionalmente, reduzindo o custo do processo e tornando mais célere seu trâmite.

Mas as mudanças relacionadas ao Projeto Juízo de Admissibilidade não exigiram apenas intervenção tecnológica. Houve necessidade de revisão da base normativa do Processo Judicial eletrônico, de modo a deixar o processo de trabalho mais fluido. A Resolução nº 693, de 17 de julho de 2020, foi editada exatamente com o intuito de contemplar os avanços tecnológicos experimentados na última década pelo Supremo Tribunal Federal.

Com o objetivo de alcançar a meta de ter o Supremo 100% digital, a resolução prevê que apenas em hipóteses excepcionais devidamente demonstradas pelas Cortes de

origem será admitida a transmissão de autos em meio físico, observada, contudo, uma regra de transição, a qual concede um prazo de adaptação de seis meses às Cortes de origens, condicionada à disponibilização de ferramentas que viabilizem a transmissão de arquivos eletrônicos.

Vários outros pontos revelam ser a norma um instrumento de verdadeira transformação no processo judicial eletrônico. Podem-se citar, como exemplo, o modelo de gerenciamento por tarefas, que permite a resolução de mais de uma tarefa ao mesmo tempo; a incorporação da regra prevista na Resolução 687/2020, que autoriza a divulgação de atos processuais ou jurisdicionais no Diário da Justiça eletrônico no período das férias coletivas de magistrados em janeiro e julho; a eliminação de regras que limitavam o tamanho de arquivos eletrônicos; a desburocratização da inserção de documentos digitalizados nos autos eletrônicos e a devolução à origem pela Secretaria Judiciária dos feitos com vícios de processamento.

Trata-se, portanto, de uma norma que elimina obstáculos e abre caminho para os avanços tecnológicos buscados a partir do projeto matriz #100% ARE.

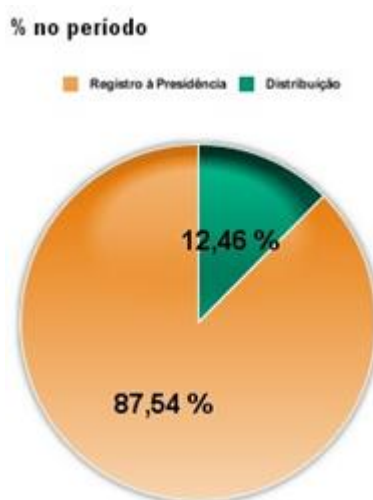
Visando à consolidação do projeto, a Secretaria-Geral editou o Procedimento Judiciário nº 11/2020, que regulamenta a Resolução nº 693/2020 e abre o sistema de autuação do STF para receber os metadados da origem a partir da conexão com o MJe.

Dessa perspectiva, o referido ato normativo traz importante previsão no sentido de que a Secretaria de Tecnologia de Informação (STI) deverá disponibilizar, no sistema de processamento e transmissão dos autos eletrônicos, as ferramentas necessárias para o encaminhamento de arquivos eletrônicos, além de promover estudos para desenvolver sistema de integração que permita o aproveitamento das informações das Cortes de origem.

4. Da evolução do Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE)

No início da gestão do Ministro Dias Toffoli na Presidência do Supremo, em setembro de 2018, o percentual de recursos registrados à Presidência com apontamentos de óbices a seu seguimento ou com enquadramento em tema de repercussão geral era de cerca de 54,11%. Já em dezembro de 2018, alcançou cerca de 65%. Ao longo do ano de 2019, esse percentual aumentou para 80% em matéria cível. Em fevereiro de 2020, alcançou-se a meta de analisar 100% nos ARE cíveis, correspondendo a 87% dos ARE recebidos no Tribunal.

Gráfico 1 – Análise de 100% dos ARE cíveis.



A partir de abril, foram considerados também os ARE criminais, alcançando o Projeto #100% dos ARE, a meta almejada de análise pela Presidência de todos os ARE recebidos pelo Tribunal, excluídos, unicamente, os agravos oriundos do Tribunal Superior Eleitoral e aqueles concernentes a matérias criminais em que haja prevenção de ministro da Corte (art. 314-A, parágrafo único, do RISTF).

Isso já é uma realidade. No Supremo Tribunal Federal (STF), atualmente, todos os recursos recebidos (cíveis e criminais) passam por uma análise inicial na Coordenadoria de Admissibilidade Recursal (CARE), vinculada à Secretaria Judiciária. Num primeiro momento, todas as classes recursais (RE/ARE/AI) passam pela análise de preenchimento dos pressupostos recursais genéricos extrínsecos e intrínsecos - tais como: preparo, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, cabimento, legitimação e interesse - bem como pela análise para o enquadramento dos conteúdos dos recursos em temas de repercussão geral. Superadas essas duas fases de análise, os recursos extraordinários com agravo (ARE) avançam para uma terceira abordagem: a da análise cotejada e qualificada dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso extraordinário e do agravo, tais como afronta direta ou frontal ao texto constitucional, prequestionamento da matéria (Súmulas 282 e 356/STF), reexame de matéria fática e probatória (Súmula 279/STF) e impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada (Súmula 287/STF).

Duas alterações que consolidam ainda mais o projeto **#100% ARE** foram aprovadas, em sessão administrativa eletrônica, em 1º/7/2020, as quais ampliam as atribuições do Ministro Presidente previstas no artigo 13, inciso V, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para despachar como relator os recursos extraordinários e agravos com pretensão contrária a jurisprudência dominante ou a súmula do STF e formalizam no regimento interno do STF o procedimento de que os agravos em recurso extraordinário recebidos pelo STF serão registrados ao Presidente, que exercerá as atribuições conferidas no art. 13, inciso V, alíneas c e d, ou determinará a distribuição dos processos quando não identificar a presença dos óbices previstos.

Ressalte-se que a análise de enquadramento em tema de repercussão geral da questão suscitada no recurso extraordinário constitui etapa importantíssima para a consolidação da sistemática da repercussão geral e é uma fase relevante do projeto de análise dos agravos pela Presidência do STF, haja vista que, no período de set/18 a junho/2020, mais de um terço dos recursos registrados à Presidência tinha indicação de devolução à origem para aplicação de tema de repercussão geral.

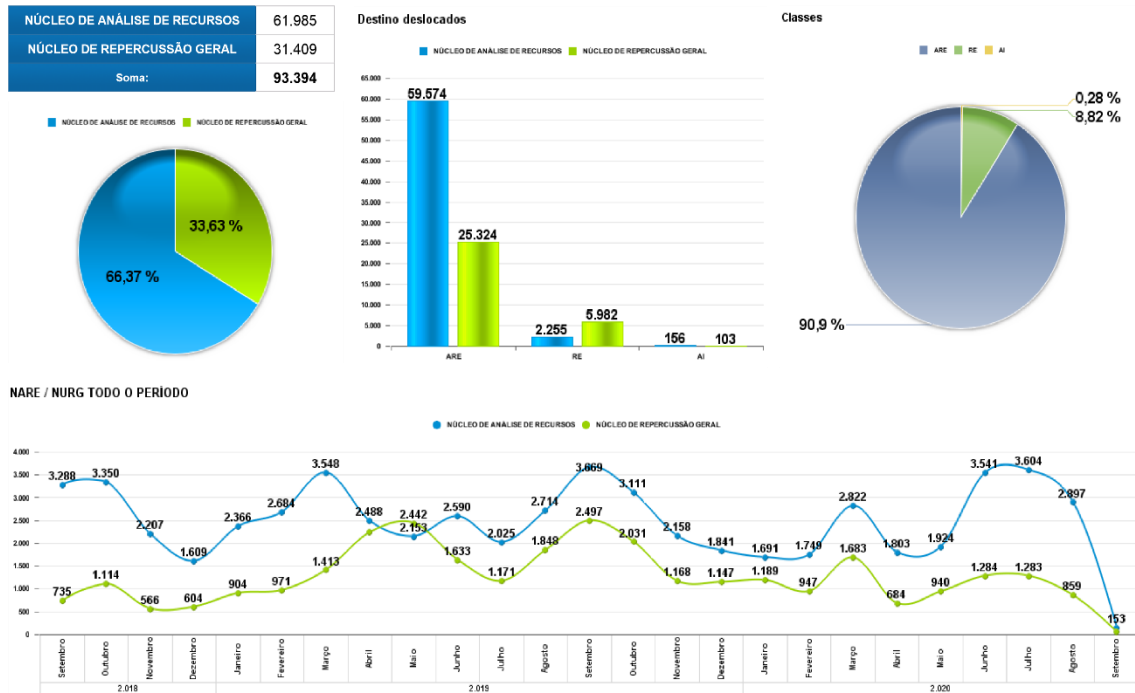
Conforme previsto no rito da repercussão geral, aos recursos extraordinários interpostos deve ser aplicada preferencialmente a sistemática da repercussão geral e, somente no caso de a matéria suscitada no RE não se enquadrar em um dos temas de repercussão geral é que deve ser realizada a admissibilidade do recurso, com o exame do preenchimento dos respectivos requisitos específicos de admissibilidade recursal.

Ocorre que, quando esse procedimento não é observado pelas Cortes de origem, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, incluindo o Presidente do Tribunal, ao receberem recursos extraordinários, ou seus respectivos agravos, que tratem de questões que já foram analisadas no rito da repercussão geral, podem, conforme previsto no art. 328 do regimento Interno do STF, determinar a devolução desses feitos às Cortes de origem para que seja aplicada aos casos a sistemática da repercussão geral.

Após a análise inicial da Coordenação de Admissibilidade Recursal, os recursos não passíveis de distribuição imediata - seja por esbarrarem em um ou mais óbices de admissibilidade, seja porque a questão neles suscitada se enquadre em tema de repercussão geral - são remetidos aos Núcleos de Recursos (NARE) e de Repercussão Geral (NURG), vinculados à Presidência, para reexame dos autos, adotando-se uma das seguintes providências: encaminhamento de minuta de decisão, para aprovação do Ministro Presidente, seja para distribuir o recurso, para a ele negar seguimento, ou para o devolver à origem com base na sistemática da repercussão geral.

No período compreendido entre set/18 a agosto/2020 foram registrados aos núcleos da Presidência cerca de **93.394** recursos (RE/ARE/AI), sendo **61.985** analisados pelo NARE (66,37%) e **31.409** analisados pelo NURG (33,63%), conforme quadro a seguir.

Gráfico 3 – Recursos registrados à Presidência (último biênio)



Uma das consequências imediatas da consolidação do projeto foi ainda a redução substancial e perene na distribuição aos Ministros de todas as classes recursais distribuídas (RE, ARE e AI), e não apenas dos recursos extraordinários com agravo (ARE). Com efeito, atualmente, 73,4% de todos os recursos recebidos no STF são decididos pela Presidência e apenas 26,6% dos recursos são distribuídos aos Ministros.

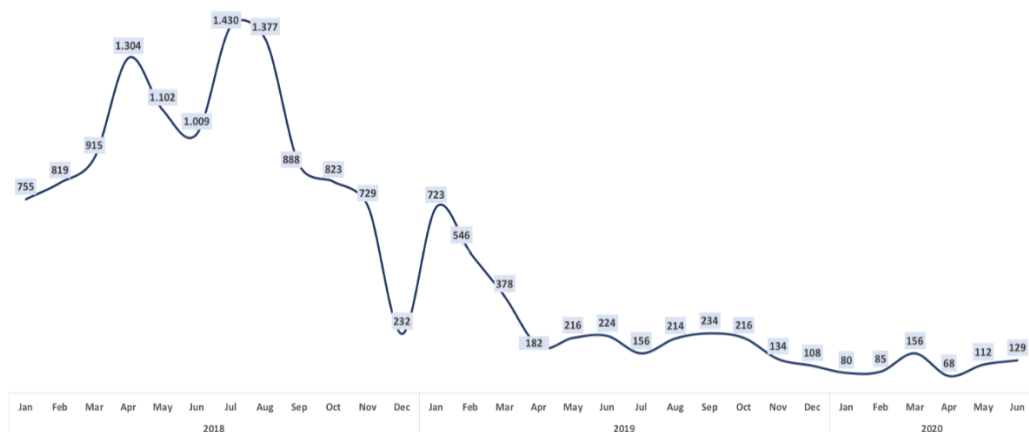
Gráfico 4 – Processos recursais decididos pela Presidência e distribuídos aos Ministros



5. Dos agravos do art. 1.042 do CPC/2015 interpostos contra decisão em que se aplica a sistemática da repercussão geral.

Merece destaque a orientação firmada pelo Presidente, Ministro Dias Toffoli no ARE nº 1.071.668/RS, a qual foi amplamente divulgada para os tribunais e os juizados especiais do País. A orientação concerne à competência dos tribunais, das turmas e dos colégios recursais para negar seguimento aos agravos dirigidos ao STF contra decisões em que se recusa seguimento a recursos extraordinários exclusivamente com base em tema de repercussão geral. Em decorrência dessa orientação, o número de agravos indevidamente encaminhados ao STF caiu de **1.377** em agosto de 2018 para **214** casos no mesmo período de 2019 e, atualmente, para **129**, conforme o gráfico a seguir.

Gráfico 5 – Impactos no Projeto #100% ARE.



6. Da maior integração com os tribunais e juizados especiais.

Importante iniciativa no escopo do **Projeto #100% ARE** foi a maior integração entre o Supremo Tribunal Federal e os demais atores que englobam o Sistema de Justiça. Desde o início de sua gestão, o Ministro Presidente do STF vem realizando visitas institucionais em diversos Tribunais do País, ocasiões em que sua equipe técnica tem buscado se reunir com juízes e servidores que atuam diretamente no juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, com vistas à consolidação da **sistemática da RG** e do **juízo de admissibilidade** nos tribunais e nos juizados especiais.

No período de setembro/2018 até agora, o Presidente do STF e sua equipe técnica visitaram ou realizaram reuniões virtuais com todos os tribunais estaduais e os cinco tribunais regionais federais do País.

Nas reuniões com juízes e servidores dos tribunais e juizados especiais que realizam o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários, são divulgadas as orientações acerca do juízo de admissibilidade e dos principais temas de repercussão geral que afetam a prestação jurisdicional, a partir de um diagnóstico prévio das particularidades do tribunal visitado, com vistas a se estabelecer um compromisso mútuo de cooperação.

Nesse contexto também se inserem os cursos coordenados pelo CNJ em parceria com as Presidências do STF e do STJ, voltados para o aperfeiçoamento das habilidades dos servidores que atuam diretamente no juízo de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial. O conteúdo programático proposto é voltado especialmente para o tema dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário e para a

uniformização das técnicas decisórias, em conformidade com as orientações mais recentes do Supremo em matéria de recurso extraordinário.

Em 2019, foram ministrados cursos na versão presencial nos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões e nos cinco maiores tribunais estaduais do País e nos respectivos juizados especiais. Para consolidação desse sistema de integração e de cooperação, notadamente com os servidores que atuam diretamente no juízo de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial, considerados os riscos decorrentes da pandemia que assola o Brasil e todo o mundo, em julho/2020 já foram iniciados cursos de capacitação na modalidade de ensino a distância (EAD). O primeiro deles está sendo direcionado aos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dos respectivos juizados especiais federais e estaduais. O cronograma dos cursos EAD direcionados aos servidores dos demais tribunais e turmas e colégios recursais dos juizados especiais federais e estaduais ainda não contemplados será feito pelo Conselho Nacional de Justiça.

Os treinamentos internos também merecem ser citados. O objetivo dos cursos é capacitar os servidores envolvidos nos processos de trabalho vinculados à análise dos requisitos legais, constitucionais e jurisprudenciais de admissibilidade. No mês de março, por exemplo, foi ministrado curso voltado para os temas tributários da repercussão geral e para as especificidades do juízo de admissibilidade em matéria tributária para os servidores da Presidência, da Secretaria Judiciária e dos gabinetes dos Ministros.

No âmbito dos Juizados Especiais, merece citação a Portaria nº 126, de 10 de setembro de 2019, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual instituiu grupo de trabalho destinado à elaboração de diagnósticos e estudos e à apresentação de propostas voltadas à melhoria da prestação jurisdicional entregue pelos juizados especiais. Como resultado das ações desenvolvidas no âmbito do grupo de trabalho, chegou-se a uma proposta de resolução a ser submetida ao Conselho Nacional de Justiça. Dentre as disposições normativas da proposição constam normas regulamentares voltadas à uniformização dos procedimentos a serem adotados no processamento e no julgamento do recurso extraordinário, tal como autorizado pelo § 10 do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

7. Dos feitos representativos de controvérsia.

Outra relevante ação implementada na gestão do Presidente Dias Toffoli com o objetivo de aprimorar e consolidar o instituto da repercussão geral, foi a divulgação da

diretriz de que as Corte locais deveriam incrementar a seleção de feitos representativos da controvérsia para encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, com o devido sobrestamento dos demais recursos em sua instância até o exame dos feitos selecionados pelo STF. Com isso, evita-se a remessa desnecessária de todos os recursos ao Supremo, gerando uma economia de recursos públicos e contribuindo para o aumento da celeridade na tramitação processual.

Um exemplo marcante de como o procedimento da seleção de recursos representativos de controvérsia pode contribuir para otimizar os trabalhos dos órgãos do Poder Judiciário, de modo a evitar a tramitação desnecessária dos processos e reduzir, conseqüentemente, o tempo de tramitação dos feitos, ocorreu nos procedimentos que resultaram no Tema 1045 da repercussão geral (**Título do Tema** - Existência de justo título de propriedade, por parte da União, das terras localizadas na gleba Rio Anil, situada na Ilha Upaon-Açu (Ilha de São Luís, Maranhão), para efeito de cobrança de foro, laudêmio ou taxa de ocupação após a Emenda Constitucional nº 46/05).

O respectivo RE foi admitido como representativo de controvérsia pelo Vice-Presidente do TRF da 1ª Região, Desembargador Federal **Kassio Marques**, com o sobrestamento de todos os demais feitos que tratavam da mesma matéria, tendo os autos chegado ao STF em 18 de dezembro de 2018.

O Supremo Tribunal Federal, já em 26 de abril de 2019, após a inclusão do feito no Plenário Virtual para exame da preliminar da repercussão geral da matéria pelo Presidente Dias Toffoli, decidiu que a questão suscitada no recurso estava limitada ao campo da legislação infraconstitucional, bem como demandava o reexame das provas dos autos, tendo o Plenário do STF assentado, em consequência, a ausência de repercussão da matéria.

Com essa decisão de ausência de repercussão geral, o trâmite dos processos seria finalizado no âmbito do próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O caso, além de impactar milhares de processos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tanto na Vice-Presidência e nas Turmas do Tribunal regional quanto na primeira instância da Justiça Federal de São Luiz, tinha, como destacou a União na petição de RE, potencial para repercutir na situação de aproximadamente 60.000 imóveis localizados na área objeto do litígio.

Assim, esse trabalho coordenado entre a Vice-Presidência do TRF da 1ª Região e a Presidência do STF evitou a remessa de milhares de processos ao Supremo Tribunal Federal e contribuiu de forma efetiva com a celeridade na tramitação processual,

permitindo que a quase totalidade dos casos tivesse decisão final no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esse exemplo prático demonstra que a adoção desse procedimento é de extrema importância para a consolidação e o sucesso do instituto da repercussão geral, pois, com essa sistemática, as Cortes locais podem, de forma antecipada e em atenção ao princípio da celeridade e da eficiência, selecionar recursos cuja matéria mereça ser analisada pelo STF no rito da repercussão geral, evitando a desnecessária remessa de todos os feitos ao Supremo Tribunal Federal.

Há precedente no STF, inclusive, em que o magistrado selecionou, na origem, como representativos, processos que já estavam em fase de agravo contra a inadmissão do respectivo recurso extraordinário, tal como previsto no art. 1.042 do CPC.

O magistrado remeteu ao STF alguns dos agravos, sobrestando todos os demais recursos pendentes de análise sobre o mesmo assunto.

Um desses agravos enviados ao STF foi analisado no rito da repercussão geral, tendo resultado no Tema 1.026 (termo inicial para percepção do benefício de auxílio-transporte pelos servidores públicos do Estado de Rondônia), o qual o Supremo concluiu carecer de repercussão geral, em virtude da natureza infraconstitucional da matéria.

Esse é outro claro exemplo de como o procedimento da seleção de recursos representativos pode contribuir para otimizar os trabalhos de modo a evitar a tramitação desnecessária dos processos.

Com essa ação busca-se prestigiar e valorizar todo o trabalho desenvolvido pelas Cortes de origem na seleção e na admissão de feitos representativos (com sobrestamento dos demais feitos) e também o esforço do STJ para julgar recursos especiais na sistemática dos recursos repetitivos.

Nas hipóteses em que o Presidente não faz a inclusão desses recursos no Plenário Virtual para exame da repercussão geral, os feitos são distribuídos para a competente análise dos relatores, que também poderão decidir pela submissão dos feitos ao Plenário Virtual para exame da repercussão geral da questão.

Essa diretriz implementada na gestão do Ministro Dias Toffoli mostrou-se tão exitosa que recentemente foi aprovada pelos Ministros a Emenda Regimental nº 54, de 1º de julho de 2020, que, dentre outras medidas, acrescentou o art. 326-A ao Regimento Interno do STF, que incluiu esse procedimento entre as normas que disciplinam o processamento dos recursos extraordinários no Supremo Tribunal Federal.

8. Dos temas incluídos no Plenário Virtual – impactos na gestão do acervo do STF.

Sensível avanço na consolidação do **Projeto #100% ARE** também se deu em virtude da gestão efetiva dos processos recebidos no Tribunal, com a priorização, na entrada, das questões mais demandadas na Justiça, passíveis de inclusão no Plenário Virtual. Desde setembro/2018, o Ministro Presidente incluiu temas relevantes no Plenário Virtual, o que contribuiu sobremaneira para a consolidação da sistemática da repercussão geral na origem e para a redução no recebimento de recursos versando sobre tais temas.

Note-se, por exemplo, os temas mais demandados na Justiça Federal, atinentes à concessão ou à revisão de benefícios previdenciários em espécie, de acordo com o relatório “Justiça em números” de 2019, divulgado pelo CNJ.

Na temática benefícios em espécie, na complementação do **Tema 766** - Verificação dos requisitos legais necessários para a concessão de benefício previdenciário –, de relatoria do Ministro **Roberto Barroso**, o Ministro Presidente propôs, no Plenário Virtual, a aplicação dos efeitos da ausência de repercussão geral a diversos temas correlatos de Direito Previdenciário, inclusive em matéria relativa a servidores públicos, tendo em vista o reconhecimento da natureza infraconstitucional da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal.

Entre os temas mais demandados na Justiça Federal estão os seguintes:

1017 - Critérios legais de aferição da renda do segurado, para fins de percepção do benefício do auxílio-reclusão.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1163485**.

1023 - Situações abrangidas pelo prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91, tendo em vista a interpretação do termo revisão contido no referido dispositivo legal.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1172622**.

1025 - Possibilidade de execução de parcelas vencidas de benefício previdenciário reconhecido judicialmente anteriores à implantação de benefício concedido na esfera administrativa.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1172577**.

1026 - Termo inicial para percepção do benefício de auxílio-transporte pelos servidores públicos do Estado de Rondônia.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1166381**.

1028 - Aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1170204**.

1029 - Contagem do tempo de licença para tratamento de saúde e de faltas atestadas por médicos como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1177289**.

Tema

1058 - Definição das situações abrangidas pelo prazo prescricional previsto no art. 1º da Lei nº 7.515/86.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1218365**.

1078 - Exigibilidade de verba por lotação em unidade estratégica (adicional de fronteira), prevista na Lei nº 12.855/13, enquanto não houver regulamentação da norma pelo Poder Executivo Federal.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1247767**.

1089 - Natureza de gratificações ou outras vantagens remuneratórias concedidas a servidores ativos estaduais, municipais ou distritais para fins de incorporação aos proventos de servidores inativos e pensionistas.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **RE 1223164**.

Diversas outras matérias de grande impacto na gestão dos recursos recebidos pelo STF no campo do direito tributário foram inseridas no Plenário virtual e tiveram sua natureza infraconstitucional reconhecida, tendo sido aplicados nos respectivos recursos os efeitos da ausência de repercussão geral, com reflexos diretos na efetividade da jurisdição prestada pelos Tribunais do País. **Vide**.

1014 - Controvérsia relativa à definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1162883**.

1018 - Supressão da correção monetária das demonstrações financeiras determinada pelo art. 4º da Lei nº 9.249/95.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **RE 1159714**.

1060 - Controvérsia relativa a procedimentos, critérios e requisitos para a restituição de imposto ou contribuição pago a maior no regime de substituição tributária progressiva.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1222648**.

1064 - Condenação de ente público ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de defensoria pública vinculada a ente diverso.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1217850**.

1098 - Inclusão do montante correspondente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destacado nas notas fiscais ou recolhido

antecipadamente pelo substituto em regime de substituição tributária progressiva na base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devidas pelo substituído tributário.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **RE 1258842**.

1100 - Definição individualizada da natureza jurídica de verbas percebidas pelo empregado, bem como de sua respectiva habitualidade, para fins de incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre a folha de salários e demais rendimentos, conforme estabelece o art. 22, I, da Lei nº 8.212/1991.

Não há repercussão geral (matéria infraconstitucional).

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1260750**

Tal iniciativa possibilitou a finalização de demandas previdenciárias e tributárias nos próprios tribunais regionais federais e nos próprios tribunais estaduais e respectivos juizados especiais, com impactos diretos na efetividade da prestação jurisdicional em matéria tão sensível.

No biênio 2018-2020, priorizou-se, ainda, a inclusão no Plenário Virtual de temas constitucionais já decididos pela Corte, promovendo-se a reafirmação da jurisprudência e a pacificação das respectivas relações jurídicas. **Vide:**

1059 - Concessão de diferenças salariais aos servidores do Município de Mogi Guaçu por decisão judicial em razão da incorporação de valores a seus vencimentos determinada pelas Leis Complementares municipais nºs 1.000/09 e 1.121/11.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1219067**.

1057 - Concessão de aposentadoria especial a guarda civil municipal com base no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, que prevê ser possível, por meio de lei complementar, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria para servidores que exerçam atividades de risco.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1215727**.

1061 - Concessão de diferenças salariais relativas a percentual de 13,23% a servidor público federal por meio de decisão judicial, tendo em vista a instituição da vantagem pecuniária individual (VPI) pela Lei nº 10.698/03.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1208032**.

1062 - Possibilidade de os estados da Federação e o Distrito Federal fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1216078**.

1065 - Constitucionalidade da contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1224327**.

1081 - Possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1246685**.

1082 - Direito à integralidade no pagamento de gratificação de desempenho de natureza *pro labore faciendo* recebida em atividade por servidor que se aposentou no regime do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **RE 1225330**.

1085 - Majoração de taxa tributária por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **RE 1258934**.

1091 - Constitucionalidade do fator previdenciário previsto no art. 29, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **RE 1221630**.

1099 - Incidência de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o deslocamento de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizado em estado distinto.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

Leading Case: **ARE 1255885**.

1092 - Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.

Reconhecimento de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Relator: Ministro Presidente.

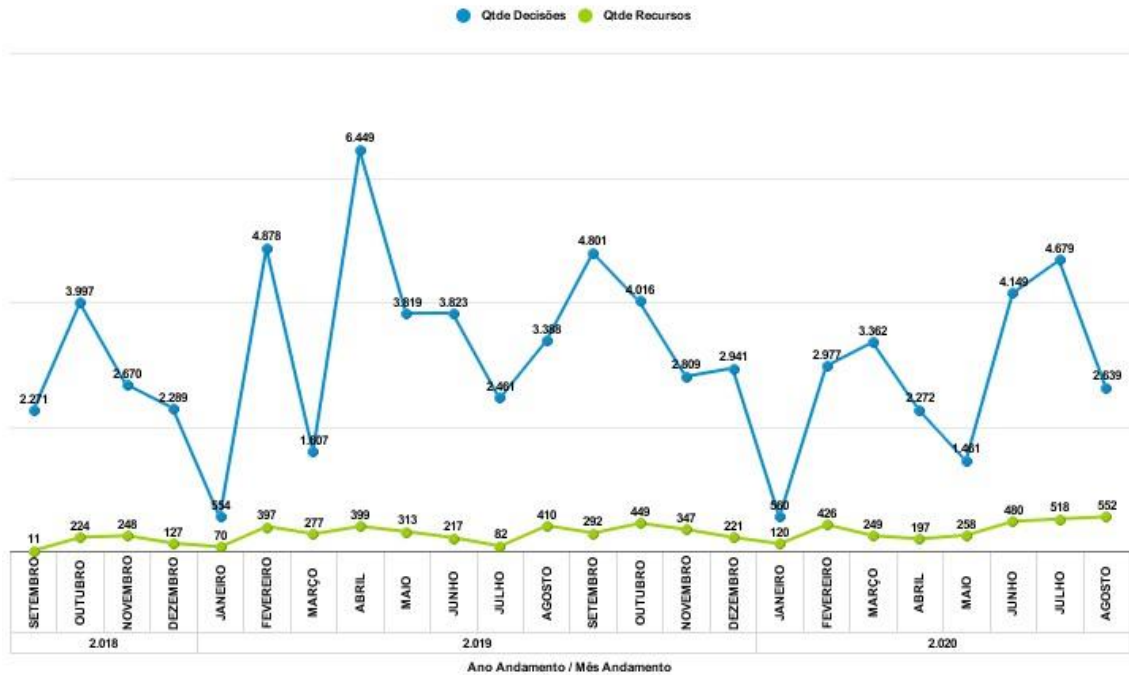
Leading Case: **RE 1265549**.

9. Dos recursos internos de competência do Ministro Presidente julgados pelo Plenário da Corte.

É importante registrar, ainda, os recursos internos (agravos regimentais e embargos de declaração) julgados pelo Plenário da Corte e a redução observada nos índices de recorribilidade ao longo do período de consolidação do Projeto **#100% ARE**. Segundo levantamento da Secretaria de Gestão Estratégica do STF, mesmo com o aumento de aproximadamente **85%** no volume de ARE analisados pelo NARE, houve um decréscimo na taxa de recorribilidade interna. A taxa de recorribilidade em setembro de 2018 era de aproximadamente **13%**; atualmente ela é **9,19%**.

No período de setembro/2018 até agosto/2020 foram proferidas cerca de **74.872** decisões e interpostos cerca de **6.884** recursos internos (agravos e embargos de declaração), o que representa uma taxa média de recorribilidade de **9,19%**, ou seja, uma redução no índice de **3,5%** aproximadamente.

Gráfico 6 – Decisões x recursos internos.



10. Da redução do acervo total de recursos.

Para se ter uma ideia do sucesso do Projeto #100% ARE e da parceria com tribunais, turmas e colégios recursais responsáveis pela admissibilidade do recurso extraordinário, desde setembro/2018 o número de recursos recebidos pelo STF vem se reduzindo paulatinamente. Analisando o primeiro semestre de 2020, observa-se **redução de 40% no número de processos recebidos de classes recursais**, em comparação com a média mensal de 2018.

Em relação aos recursos provenientes dos juizados especiais federais e estaduais, a redução foi ainda mais significativa. Nos juizados, de uma média de 1.751 processos recebidos ao mês em 2018, o STF passou a receber, em média, 555 processos mensais em 2020 – diminuição de quase 70%.

Gráfico 7 – Redução de recebimento de recursos de juizados especiais.

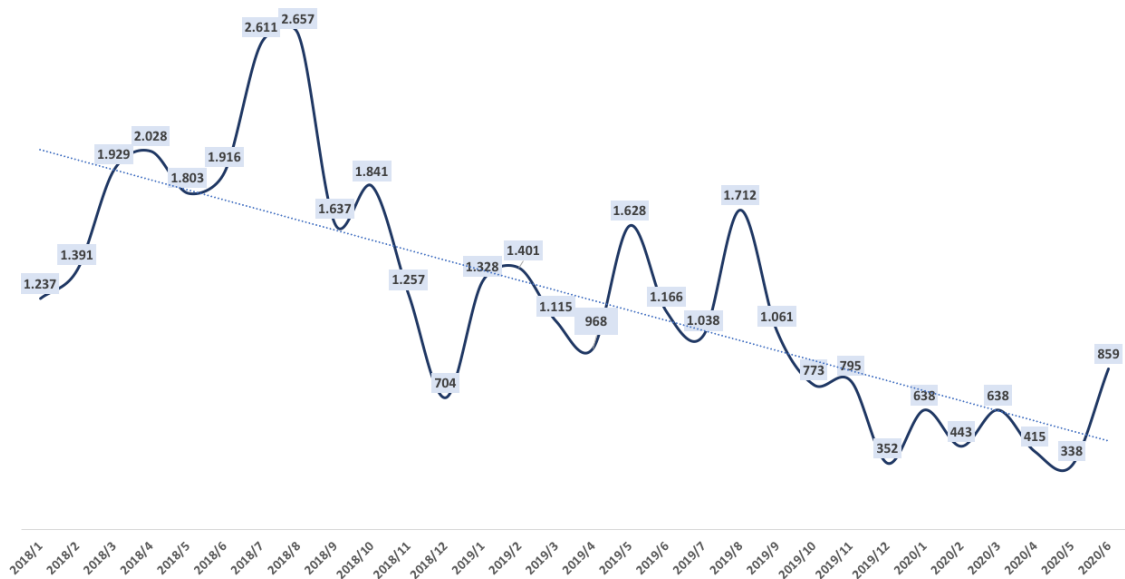


Gráfico 8 – Redução do acervo total de recursos



Em 13/9/2018, dia da posse do Ministro Dias Toffoli na Presidência, o acervo de processos no STF era de **41.768** processos. Durante esse período, até 30/6/2020, foram recebidos 156.608 processos e baixados 167.606, resultando no acervo de **29.285** processos; ou seja, houve **redução de 30%** – o menor acervo registrado nos últimos vinte e quatro anos.

11. Conclusão

O “Aprimoramento da gestão processual, com foco na colegialidade, na previsibilidade, na segurança jurídica, na coerência e na eficiência da prestação jurisdicional” é uma das diretrizes da gestão no último biênio (art. 4º, inciso I, da [Portaria nº 75/2019](#)).

Os resultados da gestão refletem avanços da Suprema Corte rumo a uma prestação jurisdicional célere e efetiva. Os Gabinetes dos Ministros e a Presidência, com apoio da Secretaria Judiciária (SEJ) e das demais unidades do Tribunal, implementaram projetos de modernização administrativa e tecnológica com foco na gestão por projetos estratégicos e por processos de trabalho, os quais contribuíram para o aprimoramento das ferramentas de tramitação e julgamento processual.

O projeto Juízo de Admissibilidade (**#100% ARE**) se insere nesse contexto. Os resultados na celeridade e na efetividade da prestação jurisdicional são notórios e devem ser comemorados. É sabido por todos que as causas repetitivas impõem elevados custos econômicos ao Judiciário e causam demora no julgamento das demandas. Seu manejo correto vai ao encontro dos anseios da sociedade por menos formalismos e mais celeridade, transparência e transformações sociais.

Por fim, registre-se que a Inteligência Artificial (IA), uma realidade no Poder Judiciário, já está trazendo benefícios. A maioria das iniciativas nesse campo está voltada para o enquadramento das matérias dos recursos em temas de repercussão geral, de modo supervisionado. No STF, o projeto VICTOR, que está em fase de aperfeiçoamento e de “estágio supervisionado”, auxiliará na identificação dos temas de repercussão geral de maior reincidência e promete trazer maior eficiência na análise dos processos, com economia de tempo e de recursos humanos. Ao final do projeto, espera-se que todos os tribunais do Brasil possam utilizar esse software para pré-processar os recursos extraordinários logo após sua interposição, atuando ainda em conjunto com o Módulo de Jurisdição Extraordinária (MJE).

Como afirmou o Ministro Dias Toffoli, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 2019, “é necessário manter esse cenário de evolução, que exige criatividade e inovação, com o uso de técnicas modernas de gestão, com a ajuda da tecnologia- a exemplo da inteligência artificial -, [com o] tratamento adequado de conflitos e [e o] incentivo à conciliação. É preciso trabalhar continuamente na gestão do acervo de quase 80 milhões de processos em trâmite na Justiça”.

A atuação da Presidência do Supremo Tribunal Federal na análise dos recursos extraordinários e dos agravos manifestamente inadmissíveis ou sem repercussão geral, além de garantir a efetiva e célere prestação jurisdicional, evita exatamente a procrastinação de demandas do sistema de justiça e possibilita desafogar os gabinetes dos ministros da análise desses recursos, focando-se no exame dos feitos dotados de grande relevância e repercussão constitucional.

Esse conjunto de medidas privilegia a compreensão do STF como uma Corte de teses, voltada, prioritariamente, a decidir causas de maior relevância do ponto de vista social, econômico, político ou jurídico, firmando precedentes que contribuam de forma abrangente para a estabilidade das relações sociais no país. Por tudo isso, o Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE) contribui para que o Supremo Tribunal Federal exerça efetivamente sua vocação constitucional de guardião maior da Magna Carta.